193

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

CONTRATO Nº 37/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO** E **MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO**, com sede na Av. Santos Dumont nº 3.384, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 03.235.270/0001-70, neste ato representado por seu Diretor-Geral, FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA, portador do CPF nº 274.880.713-87, RG nº 625829 - SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Tancredo Neves, 930, Parque de Exposições, Concórdia, SC, CEP: 89711-280, inscrita no CNPJ sob o nº 06.188.762/0001-40, adiante denominada **CONTRATADA** e aqui legalmente representada por CLAUDINEI ANTONIO DARIGO, portador do CPF nº 558.859.009-06 e R.G nº 1870.979 SSP/SC, RESOLVEM firmar o presente negócio jurídico, com fulcro na Lei Complementar nº 123/06, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 3.555/00 e nº 5.450/05 e, subsidiariamente na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, tendo em vista a realização de certame licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob o **nº 37/2016**, e no que consta do Processo Administrativo **nº. 1.998/2016**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem de letreiros e placas para comunicação visual do edifício Manoel Arízio, conforme descriminado no anexo II (planilha orçamentária), pertencente ao CONTRATANTE, situado a Avenida Duque de Caxias 1150, Bairro Centro, Fortaleza-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 São partes integrantes deste instrumento de Contrato, como se aqui estivessem integralmente transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2016, com o Termo de Referência e seus respectivos anexos;

b) Proposta apresentada pela CONTRATADA.

2.1.1 Considera-se expressamente revogado o contido na Proposta apresentada pela CONTRATADA que disponha em contrário ao estabelecido neste termo de Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Referências Gerais dos Serviços:

3.1.1 As referências para a execução dos serviços encontram-se anexo ao Termo de Referência.

3.1.2 Para os equipamentos e materiais também deverão ser respeitadas as normas e manuais de instalação fornecidos pelos fabricantes.

3.1.3 Os materiais a serem instalados deverão ser novos, de classe, qualidade e grau, adequados e deverão estar de acordo com as últimas revisões dos padrões da ABNT.

3.2 O regime de execução contratual adotado será a empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Dá-se a este Contrato o valor global de **R$ 62.701,71 (sessenta e dois mil, setecentos e um reais e setenta e um centavos).**

4.2 No valor contratado estão incluídas todas as despesas com impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto, inclusive a mobilização para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em parcelas correspondentes às medições, conforme a execução dos serviços, na conta bancária fornecida pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, ocasião em que o CONTRATANTE verificará a regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Fazenda Estadual e com a Fazenda Municipal, com a Seguridade Social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS/CEF), bem como a regularidade trabalhista, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).

5.2 As medições terão periodicidades mínimas de 30 (trinta) dias, com exceção da última medição que será realizada quando da conclusão dos serviços.

5.3 O pagamento referente à última medição ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos serviços.

5.4 O pagamento da primeira medição de serviços, bem como o recebimento do objeto do contrato, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante dos serviços;

d. Certidão negativa de débitos federais;

e. Certidão negativa de débitos estaduais;

f. Certidão negativa de débitos municipais;

g. Certidão negativa da dívida da união;

h. Certidão negativa de débitos do INSS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.5 O pagamento das medições de serviços intermediárias estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

g. Certidão negativa da dívida da união

h. Certidão negativa de débitos do INSS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Andamento dos Serviços contendo: Fotografias dos itens executados.

5.6 O pagamento da última medição de serviços, bem como o recebimento provisório do objeto, estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a. Ofício de apresentação de Medição;

b. Boletim de Medição;

c. Relação mensal com o nome, RG, CPF e função do pessoal executante do serviço;

d. Certidão negativa de débitos federais

e. Certidão negativa de débitos estaduais

f. Certidão negativa de débitos municipais

g. Certidão negativa da dívida da união

h. Certidão negativa de débitos do INSS;

i. Certidão negativa de débitos trabalhistas;

j. Relatório de Encerramento dos Serviços contendo: Fotografias dos itens executados;

k. Relatório de Acidentes de Trabalho sintetizado contendo todas as CAT's (Comunicações de Acidente de Trabalho), quando houver.

5.7 Nos casos de atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data limite para pagamento e à correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: EM = I x N x VP, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365 \qquad I = \frac{6/100}{365} \qquad I = 0,00016438$

Em que i = taxa percentual anual no valor de 6%

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E HORÁRIO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de execução será de 60 (sessenta) dias corridos, contado do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço a ser emitida pela Divisão de Engenharia do CONTRATANTE.

6.2 O horário normal dos serviços será de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 18h30min.

6.2.1 As atividades pertinentes ao Contrato poderão ser realizadas, extraordinariamente, fora do horário, desde que autorizadas pela Fiscalização da Divisão de Engenharia do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão e entrega dos serviços, acompanhado da nota fiscal e termo de garantia;

b) **definitivamente**, por comissão de no mínimo 03 (três) servidores designada pela autoridade competente do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.1.1 Em nenhuma hipótese, será realizado o recebimento provisório de serviços com pendências a serem solucionadas pela CONTRATADA.

7.1.1 Havendo pendência durante a vistoria, será necessária nova comunicação escrita da CONTRATADA, após solucionadas todas as falhas apontadas pela fiscalização, os serviços serão considerados concluídos na data da última comunicação escrita da contratada, desde que não relacionadas pendências pela fiscalização.

7.1.3 O recebimento definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas ou atribuídas pela CONTRATADA, verificados posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

8.1 A garantia dos Serviços Executados será de, no mínimo, 2 (dois) meses para todos os itens, contados do recebimento definitivo.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do Contrato e a fiscalização do contrato caberá aos servidores designados pela Administração do Contratante, mediante portaria.

9.1.1 A Administração do CONTRATANTE poderá designar outro gestor/fiscal, quando conveniente, **também mediante portaria**, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.1.2 Em qualquer das hipóteses de designação da gestão/fiscalização previstas nos **item/subitem 9.1 e 9.1.1**, caberá à gestão/fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

9.2 Ao fiscal do Contrato competirá: administrar a execução do mesmo, atestar a respectiva nota fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser comunicadas, em tempo oportuno, ao Diretor da Divisão de Engenharia e/ou à Administração do CONTRATANTE, para a adoção das medidas que esta julgar convenientes. A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.3 À fiscalização fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens deste termo. O descumprimento por parte da CONTRATADA poderá acarretar a rescisão do Contrato e a aplicação do disposto no art. 80, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Empregar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

10.2 Atender ao chamado do CONTRATANTE para recebimento da Ordem de Serviço no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação, por escrito.

10.3 Iniciar a prestação dos serviços contratados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço.

10.4 Entregar os serviços nas quantidades, forma, prazo e locais estabelecidos no Contrato, no Termo de Referência e Anexos.

10.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.6 Cientificar, imediatamente e por escrito, a execução dos serviços, para que seja efetivado o recebimento provisório.

10.7 Fornecer os materiais, bem como a mão-de-obra necessária à execução dos serviços.

10.8 Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras que forem devidas e resultantes da execução dos serviços.

10.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

10.10 Manter, durante toda a execução do Contrato, no local de trabalho, Diário de Obra/Livro de Ocorrências para os registros cabíveis, em três vias. Deverá ser utilizado como folha padronizada do Diário de Obra o modelo disponibilizado no Anexo VIII do Termo de Referência.

10.11 Entregar o local destinado à instalação dos serviços devidamente limpo, livre de resíduos e com os reparos necessários.

10.12 Responder por perdas e danos que vierem, comprovadamente, causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da ação ou omissão dolosa ou culposa de seus empregados ou prepostos.

10.13 Não executar, sem devida autorização, por escrito, pelo fiscal do Contrato, os serviços decorrentes de fatores não previstos ou somente evidenciados durante o transcorrer dos mesmos.

10.14 Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

10.15 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

10.16 Capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, conforme a Resolução CNJ 98/2012.

10.17 Aceitar os acréscimos e supressões previstos na Lei 8.666/93 e Decreto 7983/13.

10.18 Aderir ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST), nos termos da Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

10.19 Aderir ao "Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho", firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas.

10.20 Atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;

10.21 Absorver, na execução dos serviços, os egressos do sistema carcerário e/ou cumpridores de medidas ou penas alternativas, ao menos na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) das vagas, quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;

II – 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para contrações de até 5 (cinco) trabalhadores.

10.22 A Contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

10.23 Antes do início da execução contratual, a contratada deverá designar formalmente (mediante comunicação escrita) preposto responsável por representar a contratual durante esse período.

10.24 A Contratada concordará com a adequação do projeto básico, sendo que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite estabelecido do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, nos termos do Decreto nº 7.983/13.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Emitir a Ordem de Serviço, em até 60 (sessenta) dias da assinatura do Contrato.

11.2 Buscar, junto à própria Administração, todas as condições indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

11.3 Atestar a nota fiscal/fatura para efeito de medições de serviços;

11.4 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Contrato, cabendo registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades.

11.5 Promover o pagamento na forma e no prazo estipulados no Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, a CONTRATADA que, convocada no prazo de validade de sua Proposta:

a) apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

c) falhar ou fraudar na execução do Contrato;

d) não mantiver a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo;

f) fizer declaração falsa;

g) cometer fraude fiscal.

12.2 O atraso injustificado no atendimento à convocação para recebimento da Ordem de Serviço ou na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor dos serviços executados intempestivamente, limitada a 10% (dez por cento).

12.3 Se o atraso de que trata o **item 12.2** ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias, a Administração do CONTRATANTE poderá entender pela inexecução parcial ou total do Contrato, conforme o caso.

12.4 Além da sanção prevista nos itens/subitens acima, a CONTRATADA poderá incorrer nas seguintes penalidades:

a) ADVERTÊNCIA;

b) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato;

c) MULTA, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, nas hipóteses de inexecução total;

d) MULTA, conforme estabelecido na tabela abaixo:

Nº	***Descrição da Infração***	***Valor das Multas (R$)***
01	*Ausência de uniformes ou más condições dos mesmos / Funcionário*	*50,00*
02	*Ausência de Registros ou Exames Médicos / Funcionário*	*50,00*
03	*Não-fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho / Ocorrência*	*300,00*
04	*Não-uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro / Ocorrência*	*300,00*
Observação: Em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.		

e) MULTA, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, para os demais casos de descumprimento contratual.

12.4 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, bem como descontada das respectivas faturas.

12.5 As penalidades decorrentes desta Cláusula serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.6 A aplicação de sanções previstas neste instrumento será sempre precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa, cuja intimação dar-se-á na forma da lei, inclusive através de fax ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da rubrica 339030, constante da Atividade 15108.02122057142560023. **(Nota de Empenho nº 2016NE001350)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A presente contratação vigerá da data da sua assinatura até 05/08/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DO CONTRATO

15.1 Para segurança da CONTRATANTE quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento do Contrato devidamente assinado, uma garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, atualizável nas mesmas condições daquele, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

15.2 A garantia será restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.3 A não apresentação da garantia no prazo acima estipulado poderá ensejar rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

15.4 Os pagamentos previstos neste instrumento ficarão condicionados à apresentação da garantia aqui estipulada.

15.5 A garantia não poderá conter ressalva quanto à utilização para pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

16.1 A prestação dos serviços de que trata este Contrato não gera vínculo de emprego entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

16.2 Correm por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas com obrigações das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, de seguro de acidentes e outras incidentes sobre a prestação do serviço, as quais se obriga a saldar na época própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1 Qualquer modificação ou alteração no presente contrato será formalizada mediante termo aditivo, à exceção das alterações do gestor/fiscal previstas na cláusula da fiscalização, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato.

17.2 Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

18.1 O CONTRATANTE poderá considerar rescindido o presente Contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

18.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Procedimento Administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

18.3 A rescisão de que trata o item **18.1,** exceto quando se tratar de caso fortuito, força maior ou razões de interesse público, acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 É competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará na cidade de Fortaleza/CE, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Fortaleza, 12 de dezembro de 2016.

FRANCISCO JOSÉ PONTES IBIAPINA
DIRETOR-GERAL DO TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE

CLAUDINEI ANTONIO DARIGO
MUNDIAL SERIGRAF COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA